

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
**Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral**  
(172364)

## Plano Individual de Transição

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

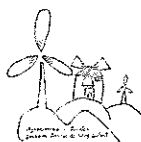
Entre o Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, sediado na Av. 1º de Maio, com o código postal 2590-001 Sobral de Monte Agraço, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor, como *primeiro outorgante*; Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço, sito Rua Francisco Lázaro, 2590-035 SMA, neste ato representado por Victor Miguel Henriques Batista dos Santos, na qualidade de Presidente, como segundo *outorgante* e orientador nomeado para o efeito, Bruno Santos e \_\_\_\_\_, Encarregada de Educação do aluno \_\_\_\_\_, como *terceiro outorgante*, é livremente celebrado nesta data o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA CLÁUSULA

No espírito de colaboração entre a Escola, os diversos agentes Educativos, Culturais, Institucionais, Empresariais e a Família, numa perspetiva de transição para a vida pós-escolar e, ainda, na construção de um projeto educativo que proporcione preparação laboral aos jovens que não possuem apetência para prosseguir estudos no currículo vigente, é celebrado, por vontade própria de todas as partes, um protocolo de prestação de serviços de formação entre as Escolas e a Encarregada de Educação acima citadas, orientado pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

Este protocolo visa os seguintes objetivos gerais:

- Criar condições que possibilitem percursos escolares e não-escolares alternativos aos jovens, com dificuldade de aprendizagem/integração escolar;
- Contribuir para a qualidade do processo ensino/ aprendizagem;
- Proporcionar aos alunos uma preparação que lhes permita mais tarde enfrentar os desafios do mercado de trabalho.



## **SEGUNDA CLÁUSULA**

Cabe à Escola seleccionar os alunos e ministrar-lhes a componente curricular da área de preparação laboral, com o consentimento expresso dos respetivos Encarregados de Educação.

## **TERCEIRA CLÁUSULA**

No âmbito da atividade de educação e formação, o segundo outorgante:

- Colaborará na aplicação de um plano de trabalho, formalizado através do Plano Individual de trabalho/transição;
- Disponibilizará instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades práticas que serão delineadas no Plano;
- Orientará e supervisionará a avaliação do formando de acordo com os critérios e parâmetros definidos pelo primeiro outorgante, em documento individual do aluno, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho.

## **QUARTA CLÁUSULA**

O transporte de casa para o local de estágio (sede dos Bombeiros de S.M.A.) e deste para casa é feito através de táxi, de acordo com o horário aprovado no Plano de Atividades, sendo a deslocação da responsabilidade do aluno e da respetiva Encarregada de Educação.

## **QUINTA CLÁUSULA**

A componente pré-laboral do Plano Individual de Transição abrangida por este protocolo decorrerá no ano letivo de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois, estando o aluno sujeito ao horário no dia acordado e ao calendário escolar no que respeita aos períodos de interrupção letiva.



**Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral**  
(172364)

### SEXTA CLÁUSULA

O estabelecido nos pontos anteriores decorrerá sempre em estreita colaboração entre os três outorgantes, nomeadamente a formação, as metodologias e as estratégias a implementar, necessárias ao desenvolvimento da sua aprendizagem, bem como as deslocações de e para casa e as faltas ao estágio, que devem ser registadas na folha de presenças apresentada trimestralmente.

### SÉTIMA CLÁUSULA

A integridade física do aluno está abrangida pelo seguro escolar, tendo em conta que as atividades desenvolvidas estão definidas na generalidade no seu Programa Educativo Individual e na sua especialidade, no Plano Individual de Transição (artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho).

### OITAVA CLÁUSULA

Os termos do presente protocolo poderão ser, no todo ou em parte, revogados, substituídos ou renovados por acordo dos três outorgantes.

### NONA CLÁUSULA

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder do primeiro outorgante e as duas cópias em poder dos segundo e terceiro outorgantes.

Sobral de Monte Agraço, 03/ 11/ 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE:  \_\_\_\_\_

SEGUNDO OUTORGANTE:  \_\_\_\_\_

TERCEIRO OUTORGANTE:  \_\_\_\_\_